



**PORTARIA PRESIDENCIAL CAU/SP Nº 148, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.**

Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Público nº 003/2019 no âmbito do Processo Administrativo nº 037/2019, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, e ainda com fundamento nas disposições contidas no artigo 155, do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP nº 155, de 22 de março de 2018, que regulamenta, no âmbito do CAU/SP, os procedimentos para a celebração de parcerias entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco e dá outras providências;

Considerando que o §1º, do art. 13, da referida Portaria Normativa determina a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos que deverá ser composta por 7 membros sendo, no máximo 3 indicados pelo Conselho Diretor, 3 indicados pelas Comissões Especiais ou Temporárias em assuntos que a estas forem pertinentes e no mínimo por 1 funcionário efetivo do CAU/SP;

Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 037/2019, para a realização de chamamento público que terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, por meio de Termos de Fomento visando a promoção de ações e atividades que, através da difusão do conhecimento técnico, científico e cultural, valorizem a categoria profissional aproximando-a da sociedade em geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público no âmbito do Processo Administrativo nº 037/2019, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros, indicados na forma do §1º, do art. 13, da Portaria CAU/SP nº 100, de 23 de junho de 2016, alterada pela Portaria CAU/SP nº 155, de 22 de março de 2018:

I – Indicações do Conselho Diretor:

- a) Marco Antonio Teixeira da Silva – Conselheiro Titular;
- b) Paulo Marcio Filomeno Mantovani – Conselheiro Titular; e



c) Érika Martins de Paula – Coordenadora Técnica de Ensino e Formação – matrícula 34.

II – Indicações das Comissões Especiais ou Temporárias:

- a) Daniele Gomes Pinto de Moraes – Coordenadora de Comunicação – Comissão de Comunicação do CAU/SP (CCOM-CAU/SP), matrícula 68;
- b) Nelson Gonçalves de Lima Junior – Conselheiro Titular – Comissão de Relações Institucionais do CAU/SP (CRI-CAU/SP); e
- c) Delcimar Marques Teodozio – Conselheira Titular – Comissão de habitação do CAU/SP.

III – Funcionária efetiva do CAU/SP, Litsuko Yoshida – Analista I – matrícula 223.

Parágrafo único. Para presidir a Comissão de Seleção fica nomeado o Conselheiro Marco Antonio Teixeira da Silva.

Art. 3º Os membros da comissão de seleção que ora se constitui deverão se declarar impedidos de participarem do processo de seleção quando verificarem que:

I – tenham participado, nos últimos cinco anos, como associados, cooperados, dirigentes, conselheiros ou empregados de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através novo ato normativo, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até o término do chamamento público de que trata o Processo Administrativo nº 037/2019, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na da data de sua assinatura.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR**  
Presidente do CAU/SP